LEI Nº 2619, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Súmula: Instituí a disciplina de “Turismo e Cidadania”, a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Ciência do Turismo e Cidadania a ser ministrada no Sistema de Ensino Municipal da Lapa – PR.

Art. 2º - A referida disciplina será incluída na parte de diversificação dos currículos escolares do ensino fundamental do sistema municipal de ensino.

§ 1º - Ministrar-se-á esta disciplina a partir dos seus princípios básicos de nossa história e cultura, dando-se enfoque especialmente à origem de nossos monumentos históricos, os fatos que lhe deram origem e abordagem ao turista.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar e adaptar os currículos escolares, podendo ser a presente disciplina inserida no âmbito de outra, desde que correlata e que não vá afetar o desempenho das matérias curriculares obrigatórias.

Art. 3º - A disciplina aludida será ministrada a partir do ano escolar de 2.012.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no que couber, através do Decreto Prefeitural, regulamentar esta Lei, num prazo máximo de 120 dias, a contar de sua publicação no órgão oficial Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Julho de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal